



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N° 027/2023

PROJETO DE LEI N° 015/2023.

PROPOSTA: Dispõe Sobre a Doação de Lotes Pertencentes ao Loteamento NOVA CRUZEIRO em continuidade ao Programa Habitacional de Camocim de São Félix – PROHABIT – LEI MUNICIPAL N° 559/2019.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Manoel Fernandito do Nascimento

PARECER

O Presente Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete a esta comissão manifestar-se em forma de parecer.

I. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Compete a esta comissão o objeto da matéria em análise que é sobre a temática de decreto legislativo, com fulcro no §1° do Art.79 do regimento interno desta casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre nomeação do Loteamento que se será **LOTEAMENTO NOVA CRUZEIRO, aprovado pelo Decreto Municipal nº 110/2023** e doação de lotes em continuidade ao Programa Habitacional de Camocim de São Félix – PROHABIT – Lei Municipal 559/2019.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente é oportuno mencionar que a matéria constante no presente Projeto de Lei é de interesse local e encontra guarida no inciso I, do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Analisado a competência de legislar acerca da matéria em questão, prossigo.

Definidos no Art. 99 do Código Civil, Bens Públicos são todos aqueles que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, ou seja, União, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas.

O Código Civil divide os bens públicos segundo a sua destinação, em três categorias: Bens de uso comum do povo ou de Domínio Público, Bens de uso especial ou do Patrimônio Administrativo Indisponível e Bens dominicais ou do Patrimônio Disponível.

O imóvel em que o Executivo Municipal pretende doar é enquadrado como bem dominical e é definido como aquele que, apesar de constituir o patrimônio público, não possui uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico, e, por esse motivo, não precisa ser desafetado para que ocorra sua alienação.

O Art. 101 do Código Civil dispõe sobre a possibilidade de alienação desses bens, dispondo que os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com as restrições que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público nas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita às regras e as condições de sua efetivação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público à particulares, desde que cumpridos os requisitos legais.

Resta, portanto, que o artigo 2º do PL em análise, remete que a coordenação, regulamentação e execução das doações seguirão os mesmos critérios e diretrizes estabelecidas na Lei n. 559/2019 e no Decreto Municipal n. 28/2019, assim, respeitando as exigências mínimos legais.

Verifica-se ainda que, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronucio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei 015/2023 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 1º de novembro de 2023.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

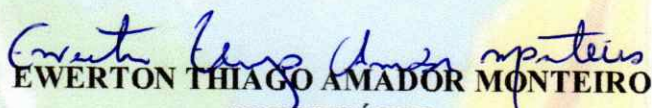
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 1º de novembro de 2023.


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
MEMBRO